



CONTRATO N° 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

Processo n° 000404/2022 de 19 de janeiro de 2022
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA
39606986000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SIC,
OU=Videoconferencia,
OU=JURIDICO/000163,
CN=CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
nesta documento
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:17:24

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ Nº 39.606.986/0001-83, estabelecida na Rua Piauí, 200, Cavalieri, Vila Velha/ES, CEP: 29121-350, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **Juliana Queiroz Sturzeneker Rosa**, CPF nº 045.914.397-20 e CI nº 1245808-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo VAN, zero km, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$278.999,00** (duzentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do



Prefeitura Municipal de Itarana

Esírito Santo

primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.3 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento à empresa mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

5.4 - Após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

5.5 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos, conforme Convênio SESA 039/2021 – Propostas Siga nº 094/2021, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Itarana/ES.

5.5.1 – Na emissão da nota fiscal, deverá conter o número do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 060007.1030100083.009 - Investimento da área da Saúde / 44905200000 - Equipamento e material permanente / Ficha: 100 – Fonte: 22200015000;
a.1) Convênio SESA 039/2021 – Propostas Siga nº 094/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido em até 120 (cento e vinte) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA**, CNPJ: 14.492.062/0001-72, no Detran do Estado do Espírito Santo;

7.1.2 - O transporte do veículo até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.3 - O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.4 - Caso o modelo do veículo do licitante vencedor não possua protetor de cárter instalado de fábrica e sua instalação não seja recomendada pelo fabricante, o fornecedor deverá apresentar documentação com a justificativa técnica para a ausência desse equipamento. Não havendo tal documentação o veículo deverá ser entregue com o protetor de cárter instalado.



7.2 - Será recusado veículo deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.3 - A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da Empresa Vencedora.

7.4 - Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.

7.7 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Garantia mínima para Carroceria e Mecânica deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o veículo.

8.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

8.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Deverá possuir Assistência Técnica autorizada gratuita no período de garantia, com distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.
- g) Conferir se o veículo entregue atende às normas de segurança exigidas pela legislação vigente.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato;
- b) Executar a entrega do objeto sem qualquer ônus para a Secretaria e arcar com todas as despesas necessárias.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- d) A Empresa vencedora deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente,



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
C/BR, S-ES, L-VILA VELHA,
O-ICP-ES-Brasil, O-Subsecretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU-RFB e CNPJ A1, OU-AR
SIC, OU-Videoconferência,
OU-18178945000163,
CN-CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA
39606986000183
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
nesta documentação
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:18:29



contendo a descrição completa do veículo, número do processo e da nota de empenho.
e) Responder pelos danos causados diretamente a SEMUS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da compra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela secretaria;
f) Caberá à Empresa vencedora encaminhar os documentos abaixo para que o pagamento possa ser efetuado:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- II. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

g) Caberá também à contratada a responsabilidade do licenciamento e do emplacamento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
CNPJ: 27.104.363/0001-23, [REDACTED] VELHA
O-ICP-Brasil - OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU-RFB = CNPJ A1, OU=AR SIC,
OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163,
CN=CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:18:48



Espírito Santo

nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.
39609386000183
C:BR, S:ES, L:VILA VELHA
O:ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1,
OU=RA, OU=RS
OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163,
CN=CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA.
39609386000183
Eu concordo com os termos
definidos por minha
assinatura neste documento
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:19:04



contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=AR SIC,
OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163,
CN=CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
Eu concordo com os termos
de uso e permaneça
assinatura neste documento
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:19:21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - Itarana - ES - CEP: 29620-000 CNPJ:
27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: - CNPJ: 27.104.363/0001-23



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de março de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saude

CONTRATADA:

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

SR. JULIANA QUEIROZ STURZENEKER ROSA

Testemunhas:

CABAL SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
36906986000183
C-8R-S-ES, L-VILA VELHA, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e CNPJ-1A, OU-AR
SIC, OU-Videoconferência, OU-18178945000163;
CIN=CABAL SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
36906986000183
Eu declaro, sob os termos definidos por minha assinatura
neste documento:
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:20:05



CABALA
EDUCAÇÃO CULPAMENTAR

CONTRATADA:

CABALA SOLUÇOES GOVERNAMENTAIS LTDA

Sr. Juliana Queiroz Sturzeneker Rosa

Testemunhas:

nhas: Edmundo



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO N° 048/2022

Pregão Eletrônico N° 000006/2022

Empresa: CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 39.606.986/0001-83

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
 39606986000183
 C=BR, S=ES, L=VILA VELHA,
 O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR
 SIC, OU=Videoconferencia,
 OU=18178945000163,
 CN=CABALA SOLUÇÕES
 GOVERNAMENTAIS LTDA:
 39606986000183
 Eu concordo com os termos
 definidos por minha assinatura
 neste documento
 Vila Velha, ES
 2022-03-17 10:15:19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00100-22 20001500	1	UN	<p>VEÍCULO TIPO VAN, MONOBLOCO, 0 KM, ANO E MODELO ATUAL TETO ALTO ORIGINAL DE FÁBRICA, MOTOR DIESEL, COM NO MÍNIMO 130 CV DE POTÊNCIA, COR BRANCA, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 LUGARES, SENDO 14 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA (BANCOS RECLINÁVEIS) COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE DENSIDADE NO MÍNIMO 45KGF/M³, REVESTIDOS EM COURVIM AUTOMOTIVO SUPER-RESISTENTE IMPERMEÁVEL, COM ELEVADOR PARA CADEIRANTE DO TIPO DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, EM ACORDO COM A ABNT/NBR 16558, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, PARA INSTALAÇÃO EM FRENTE A PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, ELEVAÇÃO DE BANCO COM SISTEMA AUTOMÁTICO E ELÉTRICO, COMPATÍVEL PARA A INSTALAÇÃO DE POLTRONA ORIGINAL DO VEÍCULO SOBRE O MECANISMO MÓVEL;</p> <p>DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO PARA A CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO E AR CONDICIONADO TRASEIRO ATRAVÉS DE CAIXA EVAPORADORA TRASEIRA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 38.000 BTUS;</p> <p>FORRAÇÃO DO TETO COM DUTO CENTRAL INTEGRADO E LATERAIS TERMOFORMADO EM ABS, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 498/2014 (REFERENTE A FLAMABILIDADE), FREIOS ABS (DISCO EM TODAS AS RODAS), AIRBAG MOTORISTA, KIT ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA COMPREENDENDO (VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISOR COM ACIONAMENTO ELÉTRICO), RÁDIO AM/FM E SAÍDA USB, COM 04 ALTO FALANTES E ANTENA EXTERNA, ESTRIBO LATERAL, BAGAGEIRO TRASEIRO (ELEVAÇÃO DAS DUAS ÚLTIMAS FILEIRAS DE BANCOS), TACÓGRAFO DIGITAL, PISO REVESTIDO COM PASSADEIRA ANTI-DERRAPANTE, INTERIÇA, COM NO MÍNIMO 2MM DE ESPESSURA DEVENDO ATENDER A RESOLUÇÃO CONTRAN N° 498/2014, FILME SOLAR, ALTURA INTERNA DO COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 1890MM, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.300MM, PARA O VEÍCULO E ADAPTAÇÃO.</p> <p>COMBUSTÍVEL: DIESEL S10/S50, PNEUS MÍNIMO 205/75 R16, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO 70 LITROS.</p>	RENAULT MASTER L3H2 - 2022/2023 - 0 KM	278.999,00	278.999,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, BEM COMO TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA, INCLUSIVE O PROTETOR DE CÁRTER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.			
				Total	278.999,00	
				Total Geral	278.999,00	

Itarana/ES, 17 de março de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATADA:

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA
Sr. JULIANA QUEIROZ STURZENEKER ROSA
Representante Legal

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR
SIC, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, CN=CABALA
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:39606986000183
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
nesto documento
Vila Velha, ES
2022-03-17 10:15:41

